



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 174/2025

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 15 e 16 de 24 de abril de 2007 e conforme edital, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2025**, homologado em 24/11/2025, integrante do **Processo Administrativo nº 5820/2025**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve firmar o presente contrato com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP**, CNPJ sob o nº 81.466.286/0001-05, com sede na Av. Ernesto Vilela, nº 1001, Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, com CEP 84070-000, contato (42) 3220-9750, e-mail: coop0730_juridico@sicredi.com.br, representada por sua Diretora Executiva **Leila Rejeane Dobis Grik**, inscrita no CPF/MF sob o nº 804.***.***-06, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL A SER REPASSADO – EM DÍGITOS	R\$ 930.000,00
VALOR TOTAL A SER REPASSADO – POR EXTENSO	NOVECENTOS E TRINTA MIL REAIS
VALIDADE DA PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO (CONFORME O EDITAL)	

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2. DA VALIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.2. O objeto previsto na Cláusula Primeira deste contrato terá início de execução na data de 26/01/2026.

2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual, com suporte do Departamento Municipal de Administração, a contratada deverá adotar todas as providências, necessárias ao período de transição, de modo a assegurar o pleno início da execução dos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento a partir da data de 26/01/2026.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos salários e vencimentos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados, pensionistas e subsídios dos agentes políticos, a Contratada depositará em conta bancária, a ser indicada pela Prefeitura, o valor de **R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2. O valor pago pela Contratada será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da administração.

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

4.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Promover a abertura de contas de depósitos para os servidores, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

5.2. Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam realizadas por meio eletrônico e on-line, garantindo que, em caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para a adaptação correrão por conta da contratada;

5.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura do Município de Miracatu/SP e Câmara Municipal de Miracatu;

5.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura do Município de Miracatu/SP e Administração da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 5.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a causar à Prefeitura do Município de Miracatu/SP ou a terceiros decorrentes de suas ações ou da não execução do contrato;
- 5.6.** A licitante vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de oferecer aos servidores municipais a melhor tecnologia em termos de serviços, tarifas e produtos;
- 5.7.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 5.8.** Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.9.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 5.10.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 5.11.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso de abertura de agência ou posto de atendimento bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura do Município de Miracatu, bem como laudo técnico de vistoria do imóvel.
- 5.12.** A Contratada deverá manter no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos com atendimento mínimo de 12 (doze) horas, funcionando diariamente.
- 5.13.** A instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.
- 5.14.** A instituição financeira contratada deverá assegurar a confidencialidade e a integridade das informações, garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos servidores municipais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os direitos de segurança da informação.
- 5.15.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho,
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

5.16. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e do contrato;

5.17. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

5.18. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;

5.19. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

5.20. Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;

5.21. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços deste Contrato;

5.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.23. Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos;

5.24. Obedecer aos prazos e termos estipulados no edital e termo de referência;

5.25. Arcar com todos os custos de reposição do objeto nos casos em que não tenham sido satisfatórios;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.

6.2. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 6.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.
- 6.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- 6.5.** Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 6.6.** O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio do Departamento Municipal de Administração e Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento.
- 6.7.** Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução contratual, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 7.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 7.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 7.4.** A contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- 7.5.** A fiscalização deste contrato será exercida pelos Departamentos de Administração e Fazenda.

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1.** As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Impedimento de licitar e contratar;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II-** As peculiaridades do caso concreto;
 - III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

8.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.3.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

9. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

9.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

9.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

9.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

10. DO REGIME JURÍDICO:

10.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025– PROCESSO Nº 5820/2025, ao Termo de Referência e ao preço (s) da Contratada registrado(s) do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

12. DO FORO:

12.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Miracatu/SP, 25 de novembro de 2025.

**VINICIUS BRANDÃO DE
QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA
E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E
GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS
GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP
CNPJ nº 81.466.286/0001-05
CONTRATADA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

MOYSÉS SIKORSKI NETO

Presidente da Câmara Municipal

Órgão Participante

FABIANA PRADELA SALES
Diretora do Departamento de
Administração
GESTORA

ROBERTO GOMES DA COSTA
Diretor do Departamento de Fazenda e
Planejamento
GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP

CNPJ Nº 81.466.286/0001-05

CONTRATO Nº 174/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, de 26/01/2026 a 26/01/2031

VALOR: R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – **PROCESSO Nº** 5820/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 25 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão de Queiroz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão de Queiroz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão de Queiroz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Fabiana Pradela Sales

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 329.***.***-22

Assinatura: _____

Nome: Roberto Gomes da Costa

Cargo: Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento

CPF: 328.***.***-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Leila Rejeane Dobis Grik

Cargo: Diretora Executiva

CPF: 804.***.***-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão de Queiroz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 207/2018

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP

CNPJ Nº 81.466.286/0001-05

CONTRATO Nº 174/2025

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, de 26/01/2026 a 26/01/2031

VALOR: R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – **PROCESSO Nº** 5820/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, COM ADESÃO PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 25 de novembro de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES